



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 040/2017

Teresina, 27 de junho de 2017.

Revoga a Resolução CEPEX nº 023/2012 e dispõe sobre o cadastramento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito desta instituição.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 22 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o cadastramento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito desta instituição.

Art. 2º Devem ser cadastrados na Coordenação de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os seguintes tipos de projetos:

I - Projeto de Pesquisa com Fomento Externo:

Projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação (C, T & I), contratado por órgão de fomento, público ou provado, externo à UESPI, com prazo de execução estabelecido pelo órgão fomentador, coordenado e/ou executado por docente desta IES.

II - Projeto de Pesquisa sem Fomento Externo:

Projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação (C, T & I), sem fomento externo, com prazo de execução de 12 a 24 meses, prorrogáveis por até 6 meses, coordenado por docente desta IES.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 040/2017

III - Projeto de Iniciação Científica e/ou Tecnológica: decora de processo seletivo, com prerrogativas estabelecidas em Edital; aprovado e gerido pelo Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (CIPIT) / UESPI (PIBIC, PIBITI e similares).

Parágrafo único: Os projetos serão basicamente constituídos de i) **apresentação e justificativa**; ii) **objetivos**; iii) **métodos e procedimentos**; iv) **resultados esperados**; v) **riscos e dificuldades**; vi) **Recursos e equipamentos disponíveis**; vii) **orçamento**; viii) **referências bibliográficas**; e, ix) **plano de atividades e cronograma de execução individualizado**.

Art. 3º Os projetos descritos segundo os artigos 1º e 2º desta Resolução serão cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos da PROP - SIGPROP.

§1º Antes da submissão à PROP (via SIGPROP), o projeto de pesquisa deve ser apreciado pelo Colegiado de Curso, ao qual o coordenador do projeto está vinculado, bem como pelo Conselho de Ética competente, caso a pesquisa envolva seres humanos ou animais.

§2º Projetos de pesquisa com fomento externo seguem prerrogativas próprias e serão cadastrados, mediante comprovação de aceite pelo o órgão de fomento, sem a necessidade de nova avaliação por consultores Ad hoc, por presunção de mérito técnico e científico.

§3º Os Projetos de pesquisa Sem Fomento serão avaliados por Consultores Ad hoc, e somente depois de aprovados, serão considerados cadastrados na PROP.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 040/2017

§4º Os Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica serão selecionados e cadastrados via edital (PROP), específico e anual, dos Programas de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica (PIBIT).

Art. 4º Para fins de resguardo do Capital e Propriedade Intelectual, gerados diretamente ou em parceria pela instituição, os projetos de pesquisa e de natureza Tecnológica e/ou de Inovação se submeterão às leis e normativas específicas, vigentes, de inovação científica e/ou tecnológica.

Art. 5º A execução dos projetos cadastrados na PROP serão acompanhados e avaliados por meio de relatórios anuais, no caso de Projetos de Pesquisa com Fomento Externo e daqueles Sem Fomento, ou semestrais, no caso de Projetos de Iniciação Científica ou Tecnológica.

Parágrafo único: Os relatórios dos projetos de pesquisa serão enviados à PROP via SIGPROP e serão avaliados por consultores Ad hoc.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CEPEX nº 023/2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX